

JUCESP
2.642.336/23-2



JUCESP PROTOCOLO
2.642.336/23-2



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPessoal POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

SONIC DISTRIBUIDORA LTDA

DANIEL DIAS CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.926.102 IIRGD/SP e CPF nº 284.232.508-73, residente e domiciliado à Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 170, Jardim Brasil, em Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11.900-000, empresário, com sede na Rua João Paulo Fermino, nº 370, Anexo 02, Jardim das Palmeiras, em Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11.900-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3585369313-6 e no CNPJ sob nº. 41.195.040/0001-13, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

1) Fica transformada a natureza jurídica desta **EMPRESA INDIVIDUAL**, em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** sob a razão social de **SONIC DISTRIBUIDORA LTDA** considerando a disposição constante no Art. 1.052 parágrafo 1º do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº81 de 10 de Junho de 2020.

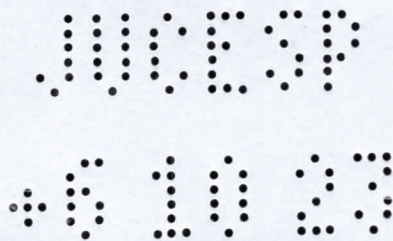
2) A sociedade girará sob o nome empresarial de **SONIC DISTRIBUIDORA LTDA**, tendo sua sede à Rua João Paulo Fermino, nº 370, Anexo 02, Jardim das Palmeiras, em Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11.900-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

3) O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, e por força de transformação, passa a ser dividido da seguinte forma:

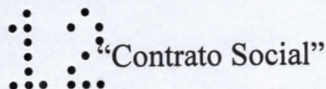
DANIEL DIAS CARVALHO	10.000	Cotas R\$	10.000,00
TOTAL	10.000	Cotas R\$	10.000,00

4) Face as alterações ocorridas, delibera o sócio consolidar o CONTRATO SOCIAL, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

↓



SONIC DISTRIBUIDORA LTDA



1) A sociedade tem por sede a cidade de Registro na Rua João Paulo Fermينو, nº 370, Anexo 02, Jardim das Palmeiras, em Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11.900-000, e girará sob o nome empresarial de **SONIC DISTRIBUIDORA LTDA**.

2) A sociedade tem por objetivo social o ramo de "Comércio varejista de artigos de papelaria, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e Comercial, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Produção e promoção de eventos esportivos, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos."

3) O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

DANIEL DIAS CARVALHO	10.000	Cotas R\$	10.000,00
TOTAL	10.000	Cotas R\$	10.000,00

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCESP

61023

5) As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

6) O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferidas.

7) A sociedade será administrada pelo sócio **DANIEL DIAS CARVALHO**, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma, e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

8) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

9) Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá a sócio **DANIEL DIAS CARVALHO**, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

10) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

11) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13) As convocações para reuniões dos sócios, deverão ser efetuadas por escrito, contendo dia, hora, local e pauta da reunião, ficando dispensado as formalidades do artigo 1.152, parágrafo 3º da Lei 10.406/2002.

JUCESP

06.10.23

14) Deliberações sociais, mesmo que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, nos termos do facultado pelo Art. 62, parágrafo 2º do Decreto n.º 57.651, de 19/01/66, correspondente a cada cota a um voto.

15) Fica eleito o foro da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também, assinam para fins de direito.

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

Registro/SP, 29 de Setembro de 2.023. -

DANIEL DIAS CARVALHO

Testemunhas:

Helio Takehico Chicaoka
RG nº. 3.862.258-SSP/SP

Nicio Teixeira
RG nº. 6.615.259-SSP/SP

